



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br
71 3372-5054

ATA DE REUNIÃO

Assunto: 9ª Reunião Ordinária da Comissão Regional de Soluções Fundiárias		Data: 27/08/2025
Secretários da reunião: João Gabriel Gonçalves e Mariana Batista	Local: Sala de reunião virtual da CRSF no app <i>Lifesize</i>	Hora Início/Fim: 14h44min às 16h15min

PARTICIPANTES

Integrantes	Confirmação de presença/ Ausência justificada
Desembargador Cláudio César Braga Pereira (Presidente da CRSF)	Presente
Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza	Presente
Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira	Presente
Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos	Presente
Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto	Presente
Juíza de Direito Indira Fábila dos Santos Meireles	Presente
Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão	Presente
Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes	Presente
Juiz de Direito Glaucio Rogerio Lopes Klipel	Presente



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br
71 3372-5054

Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio	Presente
João Pedro Machado Ferri (Colaborador Terceirizado)	Presente
Nanci de Menezes Evangelista (Estagiária de Pós Graduação)	Presente
Luara Lourenço Vinhas (Estagiária de Pós Graduação)	Presente

ITENS DE PAUTA

- Deliberação sobre o encerramento do expediente **SIGA TJ-ADM-2024/87436**, dos autos nº **0302058-08.2014.8.05.0256**, em face de desapropriação do imóvel, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis Comerciais e Acidente de Trabalho, da Comarca de Teixeira de Freitas, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Indira Fábila dos Santos Meireles;
- Deliberação sobre o encerramento da atuação desta Comissão nos autos nº **8001805-05.2024.8.05.0256**, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis Comerciais e Acidente de Trabalho, da Comarca de Teixeira de Freitas, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Indira Fábila dos Santos Meireles;
- Deliberação sobre a inadmissibilidade do expediente **SIGA TJ-ADM-2025/63972**, **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) n.º 8073596-26.2024.8.05.0000**, terceira Câmara Cível, tendo como processo originário os autos de n.º **8000813-43.2019.8.05.0216**, em trâmite na Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Rio Real, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Fernanda Karina Vasconcellos Símaro.



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
71 3372-5054

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

Aberta a reunião, realizada em formato híbrido, registrou-se a presença dos membros da CRSF acima nominados. Após as saudações iniciais, o Desembargador Cláudio César deu início à discussão do primeiro item da pauta: a deliberação sobre o encerramento do expediente SIGA TJ-ADM-2024/87436, referente aos autos nº 0302058-08.2014.8.05.0256, em razão da desapropriação do imóvel, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Teixeira de Freitas, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Indira Fábila dos Santos Meireles. Sobre o referido item, a Dra. Indira apresentou considerações acerca dos autos, e os demais membros da Comissão manifestaram concordância, deliberando-se, por unanimidade, pelo encerramento da atuação da Comissão neste processo.

Em seguida, foi pautado o segundo item da reunião, referente ao encerramento da atuação desta Comissão nos autos nº 8001805-05.2024.8.05.0256, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Teixeira de Freitas, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Indira Fábila dos Santos Meireles.

Após a apresentação de síntese sobre a atuação da Comissão, o Desembargador Cláudio César entendeu pelo acolhimento da proposta da Juíza relatora, de modo a dar por encerrada a fase de mediação, com a comunicação, ao Juízo de origem, acerca de todas as medidas propostas e concluídas, permitindo que o processo siga à fase da execução da reintegração. O Desembargador ressaltou, ainda, que o encerramento da mediação não obsta o prosseguimento das medidas executivas decorrentes da ordem de reintegração, destacando que, mesmo após a determinação judicial, há um procedimento a ser observado para a efetiva execução.

A Exma. Juíza Relatora destacou que seu parecer já continha a ressalva de que “o encerramento ora proposto não constitui óbice ao eventual retorno dos autos à apreciação desta Comissão, caso posteriormente sobrevenham elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem a reabertura do diálogo mediativo, com vistas à solução autocompositiva do conflito”. A proposta de encerramento foi acompanhada pelos demais membros da Comissão.

Na sequência, foi apreciado o terceiro item de pauta, relativo ao expediente SIGA TJ-ADM-2025/63972, consubstanciado no Agravo de Instrumento nº 8073596-26.2024.8.05.0000, originário dos autos nº 8000813-43.2019.8.05.0216, em trâmite na



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br
71 3372-5054

Comarca de Rio Real, sob relatoria da Exma. Juíza Membro Fernanda Karina Vasconcellos Símaro. Concluiu-se que o caso não configurava conflito coletivo nem envolvia situação de vulnerabilidade social, requisitos essenciais para a atuação da Comissão. Diante disso, o Desembargador Cláudio César afirmou a inadmissibilidade da atuação, sendo este entendimento acompanhado pelos demais membros.

Em relação ao processo nº 8000436-10.2025.8.05.0201, em trâmite na Comarca de Porto Seguro, referente a imóvel situado em Eunápolis, registrou-se que a formalização das soluções depende da elaboração de termo de acordo, cuja minuta ainda aguarda informações a serem prestadas pela Superintendência de Desenvolvimento Agrário e pela Secretaria de Relações Institucionais.

Pautado o processo nº 80000652-89.2016.8.05.0005, referente a imóvel situado no município de Alcobaça, registrou-se o interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR), em parceria com a CONDER, na busca de solução voltada à regularização fundiária. Destacou-se a existência de divergências entre a associação de ocupantes e os autores da ação possessória, ressaltando-se a necessidade de maior esclarecimento quanto à titularidade do imóvel. Na sequência, foi deliberado o agendamento de reunião entre a Prefeitura de Alcobaça, o Ministério Público e as partes envolvidas, a fim de avançar nas tratativas. Também ficou consignada a necessidade de contato com a Coordenadoria do Núcleo Fundiário do Ministério Público, para acompanhamento do caso.

Em relação ao processo nº 0000482-02.2011.8.05.0210, de Riachão das Neves, relatou-se a disposição do proprietário em firmar acordo e a permanência da maioria dos ocupantes na área desde 2017, período em que foi criada associação representativa. Registrou-se que parte dos posseiros detém pequenas áreas de subsistência, inferiores a 1 hectare, enquanto outros reivindicam extensões superiores, de até 8 hectares.

Ainda sobre o caso de Riachão das Neves, foi informado que a Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) realizará levantamento cadastral e de imagens de satélite, com previsão de sete a oito dias de permanência na área, a fim de elaborar relatório circunstanciado. Ressaltou-se a importância de restringir o cadastramento aos efetivos ocupantes, em razão da divergência numérica entre a estimativa inicial e o quantitativo indicado pela associação. O relatório técnico servirá de base para a definição dos beneficiários e para a condução das negociações.

No tocante ao processo nº 8000212-98.2025.8.05.0160, da comarca de Maracás, informou-se que a ordem de reintegração de posse encontra-se em fase de cumprimento, cabendo à Comissão apenas acompanhar a execução judicial.



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

71 3372-5054

Com a palavra, a Dra. Indira mencionou ter recebido processo sem o registro dos cadastros das reuniões da Comissão em sua formatação anterior, solicitando à secretaria que verifique a existência de outros casos semelhantes.

Em seguida, o Dr. Gláucio relatou reunião realizada com o Diretor Superintendente de Desenvolvimento Agrário da SDA, ocasião em que foi esclarecido que a atuação do órgão se concentra em dois eixos principais: I – a realização de discriminatórias de áreas identificadas como pertencentes ao Estado; e II – a titulação de ocupantes em terras já reconhecidas como estatais. Ressaltou, ainda, que a SDA não possui competência para aquisição direta de imóveis, sendo essa atribuição do Incra, embora possa intermediar operações de compra e venda viabilizadas por financiamentos federais.

Na sequência, o Dr. Antônio Gomes acrescentou que a SDA integra a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), a qual dispõe de linha de crédito específica destinada a associações para aquisição de áreas particulares, com condições diferenciadas e subsidiadas.

Diante desse panorama, o Dr. Gláucio sugeriu a realização de reunião conjunta com representantes do Incra e da SDR/SDA, a fim de mapear previamente as áreas abrangidas pelos processos da Comissão e identificar a forma de participação desses órgãos, de modo a subsidiar audiências preliminares, visitas técnicas e sessões de mediação.

O Desembargador destacou a relevância social das linhas de crédito da SDR como instrumento efetivo de solução de conflitos fundiários, por possibilitarem condições facilitadas de financiamento e alternativas dignas de moradia em processos de desocupação. Mencionou, ainda, a previsão de lançamento de edital pelo Incra, por meio do qual proprietários poderão cadastrar áreas para alienação, sugerindo que a Comissão incentive a adesão em casos de litígio, em razão das vantagens desse mecanismo. Por fim, manifestou apoio à proposta de reunião conjunta com representantes do Incra e da SDR/SDA, a fim de planejar de forma integrada a atuação institucional.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com o agradecimento do Desembargador pela colaboração de todos.

DELIBERAÇÕES



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

71 3372-5054

Como resultado da reunião, ficaram estabelecidas as seguintes deliberações:

- **Encerramento do expediente SIGA TJ-ADM-2024/87436** (autos nº 0302058-08.2014.8.05.0256, Comarca de Teixeira de Freitas), em razão da desapropriação do imóvel – decisão unânime pelo encerramento da atuação da Comissão.
- **Encerramento da atuação da Comissão nos autos nº 8001805-05.2024.8.05.0256** (Comarca de Teixeira de Freitas), após conclusão da fase de mediação, com comunicação ao juízo de que todas as medidas foram propostas. Ressalva de possibilidade de reabertura da mediação caso surjam novos elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem a atuação da comissão.
- **Inadmissibilidade do expediente SIGA TJ-ADM-2025/63972** (Agravado de Instrumento nº 8073596-26.2024.8.05.0000, Comarca de Rio Real), por se tratar de litígio individual, sem caráter coletivo ou situação de vulnerabilidade social – decisão unânime pela não atuação da Comissão.
- **Processo de Eunápolis** – deliberou-se pela diligência junto a Marivaldo (SERIN), a fim de que encaminhe as informações necessárias à elaboração do termo de acordo.
- **Processo de Alcobaça** – determinação de agendar reunião entre Prefeitura, Ministério Público, Dr. Espártaco e as partes envolvidas; além disso, incumbência ao secretário João de contatar os promotores responsáveis pelo Núcleo Fundiário do Ministério Público para contribuição no caso.
- **Processo de Riachão das Neves** – deliberação de que a SDA realize levantamento cadastral e de satélite para subsidiar negociações, com recomendação expressa de cadastrar apenas os efetivos ocupantes. João foi incumbido de acompanhar a solicitação junto a Marivaldo (SERIN).
- **Processo de Maracás** – constatado o cumprimento da ordem judicial de reintegração, deliberou-se pela ausência de novas medidas da Comissão, restringindo-se ao apoio na execução da ordem.
- **Providência administrativa interna** – A secretaria deverá verificar a eventual existência de outros processos recebidos sem os registros ou cadastros referentes às reuniões da Comissão em sua formatação anterior.
- **Proposta de reunião conjunta com Incra e SDR/SDA** – aprovada sugestão de mapear previamente as áreas abrangidas pelos processos da Comissão e definir



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br

71 3372-5054

formas de atuação dos órgãos para subsidiar audiências, visitas técnicas e mediações.

Nada mais havendo, a presente reunião foi encerrada.

**Desembargador CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias**

